



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ISADORA DA SILVA SARAIVA**

**A MOROSIDADE PROCESSUAL E SUAS DIRETRIZES SOB O  
PODER JUDICIÁRIO**

**Assis/SP  
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ISADORA DA SILVA SARAIVA**

**A MOROSIDADE PROCESSUAL E SUAS DIRETRIZES SOB O  
PODER JUDICIÁRIO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientadora: Ms. Lenise Antunes Dias**

**Assis/SP  
2023**

## FICHA CATALOGRÁFICA

SARAIVA, Isadora da Silva.

**A morosidade processual e suas diretrizes sob o Poder Judiciário.**

Isadora da Silva Saraiva. Fundação Educacional do Município de Assis –  
FEMA – Assis, 2023.

p. 39.

1. Morosidade processual. 2. Acesso à justiça. 3. Judiciário

CDD:

Biblioteca da FEMA

# A MOROSIDADE PROCESSUAL E SUAS DIRETRIZES SOB O PODER JUDICIÁRIO

ISADORA DA SILVA SARAIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientadora: Ms. Lenise Antunes Dias** \_\_\_\_\_

**Examinador:** \_\_\_\_\_

**Assis/SP  
2023**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão de curso à **minha mãe Maria**, que sempre esteve ao meu lado sendo meu alicerce, me orientando e me guiando em meio às dificuldades.

Ao **meu noivo Wesley**, que nunca me deixou desistir, sempre me encorajou a ser capaz e me ajudou nos bons e maus momentos da minha trajetória até aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus, pois minha fé me manteve perseverante nesse caminho, e sua graça me permitiu concluir mais uma fase dessa trajetória, que é a universidade em minha vida. Suas bênçãos fizeram com que, mesmo em meios as dificuldades eu me mantivesse firme.

Agradeço à minha mãe Maria, por tudo que já fez e ainda continua fazendo por mim. Agradeço por todos os conselhos, pela educação que me deu, por cada esforço que fez por mim e por meus irmãos, por todo amor e dedicação que recebo. Se hoje sou uma mulher forte, é porque uma mulher forte me criou.

Agradeço também ao meu noivo e futuro esposo Wesley, por sempre acreditar em mim e no meu potencial, por sempre estar ao meu lado, me incentivar e me amparar nos momentos mais difíceis. Seu companheirismo, foi essencial, pra que eu não desistisse e enfrentasse esse trabalho com garra e determinação. Obrigada pela paciência e dedicação a mim e sou extremamente grata por aplaudir cada uma das minhas conquistas ao meu lado.

Ainda, agradeço à minha querida professora e orientadora Lenise por toda a dedicação e comprometimento ao me orientar neste trabalho.

No decorrer desta jornada, houve muitos momentos de dificuldades em que eu achei que não fosse conseguir, e minhas amigas de faculdade e meus familiares foram minha base, para me incentivar e me acalmar. Acredito que em meio aos propósitos de Deus, vocês que aqui citei, foram verdadeiros anjos em meu caminho, por isso, deixo aqui o meu muito obrigada.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça  
à justiça por toda a parte”

Martin Luther King Jr.

## RESUMO

Neste trabalho, abordaremos o tema da morosidade processual, sob a perspectiva do poder judiciário e das partes envolvidas, evidenciando suas principais causas, aspectos e conceitos. Em síntese, a morosidade processual, é caracterizada pela demora no caminhar do processo. Essa lentidão que vem acometendo o poder judiciário é uma das principais causas dos atrasos das demandas e dos inúmeros processos existentes nos tribunais. No entanto, o principal objetivo dessa pesquisa é analisar a morosidade processual sob um viés crítico, analisando minuciosamente quais são suas principais causas, o quanto ela prejudica o entorno das partes envolvidas nos litígios, como distância ainda mais o acesso à justiça, e como a Constituição protege os direitos dos cidadãos, tentando de alguma forma assegurar a celeridade processual. Assim, é possível observar que a população desconhece outras formas de resolução de conflitos, a não ser a mais comum que é o ingresso ao poder judiciário, que as medidas alternativas de resolução de conflitos, como a mediação e conciliação, são medidas para diminuir a morosidade e melhorar a garantia dos direitos para aqueles que recorrem à justiça. Diante disso, é preciso assegurar que melhores condições para que se garanta uma duração razoável aos processos sejam apreciadas para que se a cultura litigante existente seja atenuada cada vez mais.

**Palavras-chave:** Morosidade processual - Acesso à Justiça - Judiciário.

## **ABSTRACT**

In this work, we will address the theme of procedural slowness from the perspective of the judiciary power and the involved parties, highlighting its main causes, aspects, and concepts. In essence, procedural slowness is characterized by the delay in the progress of the legal process. This sluggishness that has been affecting the judiciary system is one of the main causes of delays in the demands and the numerous cases existing in the courts. However, the primary objective of this research is to analyze procedural slowness from a critical standpoint, meticulously examining its main causes, how much it harms the environment of the parties involved in disputes, how it further distances access to justice, and how the Constitution protects citizens' rights, attempting to ensure procedural efficiency in some way. Thus, it is possible to observe that the population is unaware of other forms of conflict resolution aside from the most common one, which is resorting to the judiciary power. Alternative measures for conflict resolution, such as mediation and conciliation, are aimed at reducing procedural slowness and improving the assurance of rights for those who turn to the legal system. Given this, it is necessary to ensure that better conditions are in place to guarantee a reasonable duration for legal processes, so that the existing litigious culture can be progressively mitigated.

**Keywords:** Procedural Slowness - Access to Justice - Judiciary.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....	<b>13</b>
1.1 A TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.....	14
1.2 O princípio da celeridade e da razoabilidade na duração do processo .....	15
1.2.1 Do princípio da celeridade processual .....	15
1.2.2 Do princípio da razoabilidade na duração do processo .....	16
1.3 O código de processo civil e sua atualização, quais são as preocupações com o empasse da morosidade?.....	17
1.4 A responsabilidade civil do Estado e a morosidade .....	18
<b>2. O QUE É MOROSIDADE PROCESSUAL?</b> .....	<b>21</b>
2.1 Quais são suas principais causas e fatores?.....	21
2.1.2 Falta de servidores da Justiça na prestação jurisdicional .....	22
2.1.2 O costume da resolução dos conflitos por meio processual e a grande demanda estatal..	22
2.1.3 O chamado "Tempo de Gaveta" .....	23
2.2 Danos decorrentes da morosidade .....	23
2.3 Entorno do processo em face das partes e dos auxiliares da justiça.....	25
<b>3. SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS</b> .....	<b>26</b>
3.1 DOS MEIOS ALTERNATIVOS PARA solução DE CONFLITOS .....	27
3.1.1 Da arbitragem.....	27
3.1.2 Da conciliação.....	27
3.3 Da mediação.....	28
3.2 Cultura Litigante e acesso à justiça .....	29
3.2.1 Defensoria Pública e convênio OAB .....	30
3.2.2 Dos Convênio - OAB .....	31
3.2.3 Ondas de acesso à justiça.....	31
3.2 O atraso nas demandas recursais nas instâncias superiores .....	34
3.2.1 Dos Recursos Processuais .....	34
3.2.2 Da morosidade em relação as demandas recursais .....	35
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>38</b>

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal nos assegura direitos e nos permite a participação do povo desde o voto para assim, eleger seus governantes até com uma participação mais ativa, efetivando a democracia e tomando forma em um estado democrático de direito que permite essa soberania popular. Para essa real efetivação, existe a separação dos poderes que, são garantias, de que os poderes são únicos, mas possuem um equilíbrio e harmonia entre si, o poder executivo, que atua na governança, e com as atribuições de leis, tirando-as do papel e garantindo o bem estar da sociedade; o poder legislativo que atua na criação das normas e leis, e fiscaliza para que elas sejam seguidas, garante que a liberdade não seja ameaçada e mantém a ordem; e por fim, o judiciário que defende os direitos do povo, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos que possam surgir.

Dessa maneira, a própria Constituição Federal prevê alguns princípios que garantem com que o direito seja exercido, faz com que a justiça seja sempre feita de maneira cautelosa e no tempo certo. No âmbito judicial, os processos tramitam para que possam assegurar o bem da vida e garantir que o bem pessoal seja tutelado, para isso, o poder judiciário trabalha para que esse direito seja apreciado, investigado e julgado da maneira mais idônea possível. Porém, ainda existe um empasse a ser solucionado na esfera judicial, devido ao grande número de processos judiciais que são iniciados todos os dias, e ainda, existem aqueles que já tramitam á anos, esperando alguma decisão ou andamento, esse fator e outros vários, que serão apreciados e estudados nesse trabalho, ocasionam o que denominamos como morosidade processual, que nada mais é, do a lentidão para a conclusão de um processo judicial e com isso o atraso para que seja tutelado o bem desejado no conflito.

Assim, é necessário que se atribua tempo e dedicação para que ao estudar o tema morosidade se pense também numa solução para o desfecho e que acelere o judiciário e auxilie os servidores da justiça. Com a atualização e desenvolvimentos das redes sociais e o meio virtual, os processos que antes eram físicos, ou seja, eram por meio de papel, formavam pastas, e esses inúmeros volumes eram muito mais

trabalhosos, na hora de manuseá-los, dificultando e demandando mais tempo. Com as novas atualizações, a lei 11.419/2006 instituiu o processo eletrônico, que surgiu inicialmente como uma iniciativa popular, proposta pela entidade de classe AJUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil), buscando facilitar o processo e trazer inovações para o judiciário no Brasil. Esta ocasionou de certa forma, uma total melhoria para o sistema, que agora pode ser todo feito digitalmente, melhorando o desenvolvimento dos servidores da justiça, dos operadores do Direito, advogados, juízes, promotores, e até mesmo as partes que podem acompanhar agora seus processos até mesmo pelo celular.

Essa preocupação com a morosidade surgiu em debates e empasses vistos, da maneira de que, como essa espera em demasia pode atrapalhar as partes, que esperam ansiosamente pelo desfecho do caso, visto que, a maioria dos processos atualmente ou se resolvem financeiramente, com alguma forma de ressarcimento ou indenização, ou com a liberdade de ir e vir, nos casos das penas de detenção e reclusão. E essa preocupação se viu necessária, para que o poder judiciário tende a melhorar seu modo de execução, e decisão, e diminuir as impunidades, erros cometidos e a grande espera pela dissolução de um caso processual. Pensando nessa melhoria, já se ouve falar e já até se pratica medidas extrajudiciais de resolução de conflitos, para que os casos de pequeno potencial ofensivo e casos cíveis simples possam se resolver de forma arbitral, em tribunais especiais e até mesmo por meio de conciliação.

## **1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

O estado democrático de direito se caracteriza, por uma soberania popular em relação aos poderes derivados do Estado, isso, se dá para prevenir abusos estatais e garantir direitos ao povo, que realmente possam ser exercidos. Esses direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal oferecem liberdade de direito e autonomia para os indivíduos e limitam o poder estatal para não permitir abusos, o povo é o titular do poder constituinte.

Assim, o estado democrático, se configura, em uma organização social, onde o povo faz parte do polo ativo da demanda organizacional, se policiando em relação aos assuntos políticos relacionados ao estado e ainda, tomando ciência de como são feitos os procedimentos de eleição, voto, poder de garantia de direitos e outras searas da democracia. No estado democrático de direito as leis são criadas por um representante da população, para que sejam claras e tenham um fundo democrático, onde o povo possui essa participação direta na maneira de organização do estado e não só as segue, sem entendê-las e de uma maneira coercitiva.

A democracia, como forma de valores de convivência humana, é um conceito de que o de Estado de Direito abrange essa vontade de que os indivíduos, de uma sociedade participem dela, surgiu como expressão jurídica da democracia. O Estado Democrático de Direito reúne os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, que são distintos, mas que se entrelaçam, oferecendo um estado democrático garantidor dos direitos e que o estado de direito seja um compilado de normas e direitos que possam ser garantidos numa sociedade. A democracia é o verdadeiro conceito de soberania popular, e devemos sempre nos basear nela para uma real maneira de garantia de direitos. O povo precisa de uma participação política ativa e esse direito nos vem assegurado desde a Constituição Federal, e essa participação parte desde o estado, até a eficácia de ter seus direitos atendidos com veracidade e agilidade, seguindo as normas de cada sistema operacional.

## 1.1 A TRIPARTIÇÃO DOS PODERES

Acerca do surgimento da tripartição dos poderes Santana definiu que ela:

(...) surgiu com vários filósofos e pensadores da antiguidade, inicialmente, com a ideia de Aristóteles, em sua obra "A Política" que retrata a existência de três órgãos separados a quem cabiam as decisões de Estado. Eram eles o Poder Deliberativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Em seguida, John Locke, em sua obra "Segundo Tratado Sobre o Governo Civil", defende um Poder Legislativo superior aos demais, o Executivo com a finalidade de aplicar as leis, e o Federativo, mesmo tendo legitimidade, não poderia desvincular-se do Executivo, cabendo a ele cuidar das questões internacionais de governança (SANTANA, 2016).

De acordo com o Santana (2016), Montesquieu criou a forma de poder na forma tripartite, a qual consiste no modelo mais aceito atualmente, onde o Poder Legislativo representa o poder que cria leis, bem como, aperfeiçoam ou revogam as já existentes; o Poder Executivo, é aquele que administra, recebe e envia embaixadores, estabelecendo a segurança e prevenindo invasões; e por último, o Poder Judiciário, que representa o poder cuja competência é a punir os crimes ou julgar os litígios da ordem civil. Desta feita, o autor, aponta que Montesquieu pensou em não deixar em uma única mão as tarefas de legislar, administrar e julgar, já que a concentração de poder pode gerar o abuso dele, fato que sempre acontecia, devido as grandes críticas existentes nessa época, uma frase muito dita por ele era: "todo homem que detém o poder, tende a abusar dele".

Nesse sentido, o modelo de tripartição dos poderes está no Brasil consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, o qual disciplina que "os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, são independentes e harmônicos entre si".

Sob essa perspectiva, para melhor compreensão do assunto, Santana afirma que:

O poder Legislativo: Ao Legislativo cabe legislar, ou seja, criar e aprovar as leis e fiscalizar o Executivo, para ver a aplicação das leis criadas. Em suma, exerce função de controle político-administrativo e o financeiro-orçamentário. Primeiramente controla, analisa o gerenciamento do Estado, podendo, inclusive, questionar atos dos feitos pelo Executivo, aprovando ou reprovando contas públicas e orçamentos. O poder Executivo: Cabe ao poder executivo a administração do estado, está como já conhecida pela grande maioria, é feita por prefeitos, governadores e presidente. Estes, observam as normas vigentes no país, além de governar o povo, executar as leis, propor planos de

ação, e administrar os interesses públicos. O poder Judiciário: Já o Poder Judiciário tem como sua função interpretar as leis existentes e julgar os casos reais de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo Legislativo, aplicando a lei a um caso concreto, que lhe é apresentado como resultado de um conflito de interesses, para assim garantir a ordem e garantir direitos sejam esses reais ou materiais (SANTANA, 2016).

## **1.2 O PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DA RAZOABILIDADE NA DURAÇÃO DO PROCESSO**

O empenho da morosidade é sem sombra de dúvidas um dos principais, que o judiciário tende a enfrentar na dissolução dos processos, visto que, a preocupação com os andamentos processuais passou a ser muito mais evidenciada, devido a enfoques sociais e das mídias, e isso que já era garantido pela Constituição Federal, passou a ser alvo de estudos, para garantir melhorias nesse âmbito judicial.

Diante do exposto, a preocupação com o tempo de duração de um processo, ganhou qualidade de princípio: a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu o inciso LXXVIII no art. 5º, o qual estabelece que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Esse princípio, é a busca por uma prestação jurisdicional rápida e efetiva através do processo, com o objetivo de evitar que os processos se eternizem no tempo sem alguma solução, e garantir que os direitos fundamentais sejam aplicados, assim como devem ser.

### **1.2.1 Do princípio da celeridade processual**

A celeridade processual é de suma importância, pois o processo lida com um caso concreto e verídico, e o principal, é que a qualidade de vida das partes envolvidas no empenho sejam solucionadas ou melhoradas, já que anseiam por um ponto final, para algum passo de sua caminhada. Sabemos dessa importância, por isso, a justiça e seus operadores, são responsáveis pelo caminhar processual e suas consequências para as partes envolvidas, seja em qualquer matéria do direito. Lidar com a impunidade, justiça e os entrelaces processuais, obriga que o modo de operar seja cuidadoso e

disponibilize um caráter acolhedor e eficaz. Mas, com uma cultura litigante de se solucionar empasses, e outras diversas barreiras que o judiciário tende a enfrentar, os atrasos e a demora para um ponto final, aumenta gradativamente. Por isso se dá a importância dos princípios constitucionais, para que eles possam ser entregues e também cobrados, como um direito da pessoa Humana (SILVA, 2015).

Ademais, faz-se importante consignar que um processo célere obviamente não garante ou representa a efetivação da "justiça", porém o sobredito princípio, quando devidamente atendido em conjunto com todos os demais princípios processuais, pode sim garantir uma melhora na prestação jurisdicional, bem como que o atendimento do pleito tenha possibilidade maior de efetivo sucesso.

### 1.2.2 Do princípio da razoabilidade na duração do processo

Atualmente, percebe-se maior preocupação com a duração dos processos que tramitam no judiciário, de modo que trazer celeridade aos andamentos processuais tornou-se um empecilho a ser resolvido, e com isso abrangeu um rol nos direitos fundamentais, para que se possa enfim, ser garantido aos cidadãos que anseiam pelo término de seus processos judiciais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (BRASIL, 1988).

Deste modo, o princípio da razoabilidade na duração do processo surge, para se assegurar, estando presente no rol da Constituição Federal, e ser um direito garantido, apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário para uma eficácia na prestação jurisdicional.

A tentativa de se prestigiar a tutela jurisdicional em tempo razoável muitas vezes é confundido, na grande maioria das vezes com a efetividade processual. A morosidade é vista como uma das principais causas de descrença do Judiciário. É evidente de que

a "justiça tardia não é justiça". Pessoas que precisam do judiciário para a resolução de empasses sentem-se, desprotegidos, com uma sensação de impunidade por parte do Poder Judiciário, desacreditando que é possível se resolver de forma amigável e pacificamente.

Com o objetivo de tornar mais célere e efetiva essa prestação jurisdicional, foram ao longo dos anos recebendo reformas processuais, dentre essas podemos destacar a publicação das Leis n. 10.352 e 10.358, de 2001, e 10.444, de 2002. A edição da Lei n, 10.352, de 26 de dezembro de 2001, é um exemplo, pois promoveu alterações consideráveis nos recursos, tornando mais simples, rápida e eficiente a resposta do Judiciário, sem olvidar da segurança e justiça da decisão a ser prolatada.

O agravo de instrumento, com a publicação da lei supramencionada, teve as hipóteses de cabimento reduzidas e, em alguns casos, possibilitou ao recorrente a interposição do agravo na forma retido, tendo a possibilidade de o juiz converter o agravo de instrumento em agravo retido, de acordo com a análise do caso em concreto.

Além do mais, essa reforma também diminuiu o papel do duplo grau de jurisdição, possibilitando ao juiz conhecer do mérito da demanda nos casos de reforma da decisão que no juízo a quo extinguiu o processo sem o exame do mérito, nos termos do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, acrescentado pela reforma. Também diminuindo as hipóteses de cabimento dos embargos infringentes, tendo por objetivo a celeridade do processo (BARCELLOS, 2010).

### **1.3 O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA ATUALIZAÇÃO, QUAIS SÃO AS PREOCUPAÇÕES COM O EMPASSE DA MOROSIDADE?**

O Código de Processo Civil Brasileiro, veio constituído pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e desde então vem sofrendo várias modificações ao decorrer do tempo, através de emendas. Contudo, essas diversas modificações, desperta em quem o acompanha, uma preocupação com o bem-estar jurídico, visto que, o ser humano ao longo dos anos vem se desenvolvendo e evoluindo, e com uma mudança significativa no modo de pensar e agir, perante o convívio em sociedade. Vale destacar, que é fundamental que a lei, acompanhe essas transgressões, que a sociedade é pautada no decorrer de certo período de tempo, pois, para sua perfeita adequação, num caso concreto, é preciso sua total abrangência. Acontece que, em muitos desses casos, não se era possível adequar à lei, com o fato concreto, e pra isso o código necessitava de alterações que de fato fossem usuais (PRUSSAK, 2016).

O Código de Processo Civil de 2015, apresenta como objetivo a celeridade e a transparência dos processos civis no país, motivo pelo qual eliminou formalidades até então vigentes no processo civil brasileiro e instituiu medidas com vistas direcionadas a celeridade processual.

A exemplo disso temos a extinção dos embargos infringentes e do agravo retidos, substituídos pelo agravo de instrumento. De tal modo que o processo passou, em tese, a ser mais célere, bem como trouxe as partes maior segurança jurídica.

A preocupação com a morosidade processual, vem sendo uma das principais, para se entender e elaborar um novo código de processo civil que possa amparar os princípios da celeridade e da transparência, auxiliando tanto as partes que anseiam pelo desfecho processual, quanto aos auxiliares da justiça, que alocam processos judiciais que contemplam décadas e ainda não foram solucionados. Principalmente, abrangendo as partes, que dependem do caminhar do processo, para se assegurar que será amparada pela lei, para solução de um conflito ocasionado. E vale frisar, que é necessário seguir a lei á seu inteiro vigor, se está no código imposto um prazo recursal ou o indício de um recurso é dever acatá-la, isso impede que desmazelos sejam feitos e que ocorram impunidades devido a uma demora no caminhar processual, por isso, deve-se vangloriar as inovações deste código, para um anseio maior de garantia de direitos, mesmo que muitas vezes esses não sejam aplicados (SILVA, 2004).

#### **1.4 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E A MOROSIDADE**

Desde épocas passadas há um considerável reconhecimento por parte do Direito, relacionado ao ressarcimento sob coisas lesadas, pelo autor do dano. Visto que, diante toda a história, uma das coisas que mais são certas na seara jurisdicional é a responsabilidade civil, sendo de grande relevância, e um elemento capaz de assegurar que o indivíduo que teve seu bem lesado, será reparado pelo dano, sem quaisquer prejuízos inerentes.

Assim, desde as referidas épocas, o ressarcimento, era manifestado pela forma de vingança e com o uso de violência, era resolvido por si só, sem o amparo jurisdicional.

Mas, para a preservação da sociedade, como comunidade pacífica, e para se evitar e diminuir confrontos e maiores incidentes, começou-se uma preocupação com a

responsabilidade civil, para que a pessoa lesada tivesse seu bem, assim como antes do ocorrido, sem preocupações sobre o fato.

Além desse cuidado, com a responsabilidade civil, era preciso a conscientização da comunidade como um todo, para esse acontecimento, a implementação de dispositivos pedagógicos que acolhessem essas ideias e fizessem surgir novos horizontes nessa seara da responsabilidade Civil, era precisamente necessária. Desse modo, fazer com que entendam que conforme previsto nos códigos é necessário o amparo, a quem conquistou um bem, seja ele móvel ou imóvel, e esse é denegrido de alguma forma. A imposição de normas jurídicas surge como uma maneira de se coibirem condutas contrárias à manutenção das estruturas sociais, assim, como um modo de restrição à liberdade de agir. O descumprimento dessas normas dá ao infrator o ônus da reparação, caso seja constatada que houve realmente a infração e sua responsabilidade civil. Sabemos que, atualmente a grande maioria da população, envolvida em um acidente de trânsito, por exemplo, age de maneira moralmente íntegra, ajudando e reparando o dano, isso como uma cultura de lei, que existe no nosso ordenamento jurídico e facilita com que toda a sociedade obtenha, nem que seja mínimo, o conhecimento jurídico (SILVA, 2004).

O artigo 186 do Código Civil elenca os elementos da responsabilidade civil ao prescrever o seguinte: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Por outro lado, no estado democrático de direito, a prestação jurisdicional não abre brechas para que se houver o dano, este, passe despercebido, isso porque, nos amparamos ao litígio para a possível contemplação do mérito almejado. Ainda, o dano em alguns casos, pode ser muito prejudicial à parte lesada, em um cenário de um acidente no trânsito, por exemplo, se este for grave, não existe condições para que se saia ileso, como se nada houvesse ocorrido, caso a outra parte que agiu de forma equivocada, não repare o dano, a outra será muitíssimo prejudicada. Vemos isso, principalmente na condição financeira que a pessoa lesada vivência, caso essa não goze de uma condição estável e equiparada, esse "conserto" fica cada vez mais dificultado, pois, isso não estava previsto em seu orçamento, e como acontece habitualmente, o envolvido se caracteriza em uma situação em que, não consegue arcar com os custos, esses, não sendo só materiais, mas também próprios, como tratamento hospitalar e medicamentos nos casos de enfermidades resultadas do acidente (Silva, 2004).

Por fim, importante ainda destacar que a morosidade processual caminha paralelamente a questão financeira, nos casos em que o litígio versa sobre reparação de danos e responsabilidade civil. Ora, a parte lesada, com prejuízo patrimonial (por exemplo), quando não possui condições financeiras de reparar seu dano, antes de ter

a demanda judicial solucionada, pode obter prejuízo muito maior do que aquele inicialmente ocorrido.

A demora na entrega judicial, em que pese a incidência de juros e correção monetária, pode ser essencial a parte lesada e prejudicial de tal modo que, em muitos casos, perder o objeto da demanda.

E, se não bastasse isso, para a parte que causou o dano a demora na prestação judiciária também pode não ser tão interessante como se imagina, já que a incidência das correções e aplicação de juros pode fazer com que o demandado seja cobrado pelo valor dobrado ou até mais do que ele de fato inicialmente devido, restando assim caracterizada e demonstrada a responsabilidade do Estado em proporcionar as partes, seja a demandante, seja a demandada, uma prestação jurisdicional célere, segura e eficaz.

## 2. O QUE É MOROSIDADE PROCESSUAL?

De acordo com o dicionário, morosidade é "característica de quem ou do que é moroso; falta de rapidez; DEMORA; LENTIDÃO"<sup>1</sup>.

Assim, nos baseamos que a morosidade processual nada mais é do que a lentidão nos andamentos processuais, em todos os graus de jurisdição, e em todo o entorno do judiciário. Dessa maneira, a morosidade deriva de vários aspectos oriundos de certas defasagens apresentadas no caminhar dos processos judiciais que tramitam atualmente. Evidenciou-se a partir da Constituição Federal de 1988, pois, ao garantir o acesso Justiça e ampliar o rol dos direitos fundamentais, abriu as portas do Judiciário, para se resolver vários empasses sociais. Isso ocasionando um aumento gradativo da quantidade de processos e, conseqüentemente, da taxa de congestionamento, porque, com os processos aumentam a cada dia, e demorando cada vez mais para serem finalizados, resultando um aglomerado, causando dos mais variados problemas para as partes que anseiam o resultado final para garantir seus direitos via processo, e para o Judiciário que vive abarrotado e tem uma demanda praticamente interminável de processos para dar segmento (PONCIANO, 2023).

### 2.1 QUAIS SÃO SUAS PRINCIPAIS CAUSAS E FATORES?

A morosidade vem se tornando um dos principais fatores agravantes da demora na prestação jurisdicional, e nos impactos causados aos litigantes. Vários doutrinadores traçam ideias das principais causas da lentidão, porém ela é observada em vários fatores que em conjunto desasseiam o poder judiciário, causando a impiedosa demora na prestação jurisdicional e na resolução de conflitos.

Ainda, vemos esse empasse, nos mais diversos países que atendem a ingresso ao judiciário para a solução dos litígios. Isso se dá, pois a maior causa e um dos fatores para a morosidade, são o número de pessoas que ingressam ao Judiciário para a resolução dos litígios. Muitas vezes, as partes não procuram outras maneiras de resolução dos conflitos (GRAMINHO, 2022).

---

<sup>1</sup> Aulete Digital. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/morosidade>. Acesso em: jun. 2023.

### 2.1.2 Falta de servidores da Justiça na prestação jurisdicional

Como é de conhecimento de todos, nos dias atuais, há um enorme déficit de funcionários e servidores no Poder Judiciário brasileiro, situação que acarreta grande reflexo no andamento dos processos no país.

Conforme disciplina Gabriel Muniz Graminho:

Hoje em dia, sabemos que a abertura de novos editais para concursos públicos não são tão comuns como anos atrás. Isso acarreta uma falta de servidores para a manutenção do caminhar processual, desde o cartório como escreventes técnicos judiciários até os gabinetes dos juízes. Fatores como aposentadorias, diminuem os números de funcionários disponíveis e a substituição deles depende de um processo que é burocrático e custoso, prejudicando muitas vezes a agilidade do funcionamento no cumprimento processual (GRAMINHO, 2022).

### 2.1.2 O costume da resolução dos conflitos por meio processual e a grande demanda estatal

Entre os principais fatores de acarretam a morosidade processual no Brasil, podemos elencar o número de demanda judicial em andamento, em todas as instâncias judiciais no país.

De acordo com Vieira, isso se deve ao fato de que no país:

(...) existe uma cultura predominante, principalmente no Brasil, sendo um dos países com maior número de processos no mundo, de litigância, para a resolução de um conflito, seja ele de qual espécie for, precisa ser resolvido com a imposição de uma lide, ao poder judiciário, direcionando toda a responsabilidade de julgamento para o estado, comprovando assim quem tem o direito. O desconhecimento de novas maneiras para uma benéfica solução, são evidentes, pela população, ou até mesmo não aceito. Atualmente, essa preocupação com a morosidade trouxe inovadoras medidas de resolução dos empasses extrajudicial, de uma forma bem mais rápida e igualmente eficaz, os modelos de mediação e conciliação, são um dos exemplos marcantes. É preciso que se tenha consciência do que é a propositura de uma ação, perceber os prós e os contras, verificar a possibilidade de ser vencedor, se é uma ação frutífera e que se realmente não existe outra maneira, para entendimentos, é essencial para começarmos a pensar em novas maneiras de se solucionar empasses (VIEIRA, 2020).

### 2.1.3 O chamado "Tempo de Gaveta"

Famigeradamente utiliza-se o termo “tempo de gaveta” para se referir ao tempo em que um processo judicial passa aguardando a efetivação de burocracias do judiciário. A exemplo disso, podemos citar o tempo que um oficial de justiça passa com um mandado de intimação em mãos até o devido protocolo de seu efetivo cumprimento.

Acerca do tema, Graminho esclarece que:

Os processos geralmente, costumam ser burocráticos, extremamente criterioso. Isso porque o caminhar processual, tende a cada dia mais ser mais rápido e eficaz para as partes que anseiam por uma resposta para seu conflito. Porém, ao falarmos da prática, se constata que até mesmo para se ingressar em uma ação judicial, é um tanto quanto difícil para quem tem menos conhecimentos jurídicos e até mesmo sociais. Tal fato se dá, porque é necessário que se contrate ou adquira um defensor ou advogado, dependendo atualmente dos procedimentos, pois certas ações atualmente, não são exigidos necessariamente, como ação de pequenas causas e juizados especiais. Depois dessa fase pré-iniciada ainda de existe a citação do requerido, este por exemplo, quando não é localizado, pode ocorrer uma pausa no andamento processual, pois é de suma importância seu conhecimento da ação, entre outros ritos burocráticos de um processo, que o fazem tramitar por meses ou até, em muitos casos, anos. Muitas vezes os recursos, que são geralmente encaminhados a instâncias superiores para julgamento, levam muito tempo para que seja enfim findado. Tais fatores, influenciam para que o caminhar processual seja lento e dificultado (GRAMINHO, 2022).

## 2.2 DANOS DECORRENTES DA MOROSIDADE

Estudos e pesquisas tem sido realizados no sentido de comprovar os efetivos danos decorrentes da morosidade processual. Importante que os estudiosos do Direito se preocupem com o tema, já que é evidente que são incontáveis os prejuízos causados as partes em razão da demora processual. Ora, aqui vejamos que, os prejuízos não se resumem apenas em danos materiais, isto é, de ordem patrimonial e financeira, mas também danos psicológicos causados as partes litigantes.

De acordo com Oliveira:

Segundo pesquisas, o processo enquanto não solucionado, pode causar ao jurisdicionado, dor psicológica, tensão e ansiedade. Assim, essa tão demorada espera, se torna mais dolorosa, pois as partes entregam ao Estado, o poder de fazer com que a justiça seja efetivada, e entregam nas mãos estatais o fruto do seu direito a ser tutelado, envolvendo condições financeira e muitas vezes até mesmo pessoais e mais íntimas. Ainda, para os auxiliares da Justiça, que trabalham no seu dia a dia, para fazer o processo seguir em frente, na grande maioria das vezes, não é uma tarefa fácil. Já é fato, que lidar com o público é desafiador, visto que existem pessoas distintas umas das outras, de culturas e costumes diferentes, que possuem diversos tipos de reação, e para aqueles que trabalham na prestação jurisdicional é necessário que se entenda, cada caso concreto ali apresentado. Seja para um juiz de direito ou para um promotor de justiça, que possuem tarefas opostas, mas importantes por igual. Todo papel desenvolvido dentro do Judiciário é de suma importância, para um andamento eficaz e célere, e para que o processo possa se findar de uma maneira justa e no tempo razoável (OLIVEIRA, 2004).

E, se não bastasse isso tudo, importante ainda destacar que, as partes envolvidas num litígio, na maioria das vezes, precisam ser representadas por procuradores e advogados, para auxiliá-los no caminhar processual, seja esse particular ou conveniado pela OAB, é preciso acarretar a busca, dedicação e tempo, e também muitas vezes a parte precisa se ausentar do trabalho ou de seus afazeres pessoais, para que colabore com o trâmite processual, das audiências, causando-lhes um transtorno.

Ocorre que, na nossa sociedade atual, a condição financeira, importa muito na vida dos cidadãos. Isso pois, se as pessoas procuram o judiciário para a resolução do conflito, é porque de alguma forma foi lesada material ou financeiramente. O recurso financeiro, impacta muito no bem-estar, pois ainda se existe contas a serem pagas, é precisa-se do dinheiro para alimentação e custeio de vida. Em muitos processos judiciais sejam eles ações de cobranças ou dos mais variados tipos, o pagamento só vem para aquele que ganha o processo, após o trânsito em julgado, em um cumprimento de sentença. Dependendo do caminhar processual, esse processo pode demorar, dias, meses ou até anos, por esse fato as pessoas temem as ações judiciais pela lentidão das lides, e por precisarem tanto. Aqueles que possui menos recursos financeiros, segundo pesquisas, sempre são os mais afetados com a morosidade processual. Muitas pessoas se preparam para o processo, possuem uma reserva em dinheiro para arcar com os honorários advocatícios e com as custas processuais, dinheiro esse que não há de fazer falta, e nem são para as necessidades pessoais. Mas é de suma importância ressaltar, que atualmente no Brasil, ainda existem pessoas com menos recursos financeiros, que possuem rendas muitíssimo baixas, sem condições se quer de sobreviver. Quando essas pessoas ocupam os polos de uma demanda, é extremamente dificultoso o seu agir, pois muitas vezes não possuem qualquer instrução, são analfabetas, não sabem como proceder a partir da intimação, ou se quer sabem que tem direitos para adentrar com uma ação judicial. Pensando nessas pessoas, é que a morosidade se torna impiedosa e cruel (OLIVEIRA, 2004).

### **2.3 ENTORNO DO PROCESSO EM FACE DAS PARTES E DOS AUXILIADORES DA JUSTIÇA**

Segundo Oliveira (2004), o início de um processo acontece quando uma das partes se encontra insatisfeita com algum ponto acordado, ou que teve seu direito lesado, ou ainda, que se sentiu prejudicada de algum modo, procura o Estado, que é o garantidor da justiça, para uma resolução do impasse ali apresentado, de maneira pacífica e eficaz, que é a forma que os processos deviam ter.

Para o autor (2004), sob essa perspectiva, para que não haja " justiça com as próprias mãos" o Estado intervém, chamando a outra parte para o processo, entendendo o que realmente aconteceu, com provas testemunhais e materiais, perícias para comprovação, audiências de conciliação para que se houver, tenha a oportunidade de um acordo, ou então, ouça os dois lados e com base em todos os procedimentos, diga quem é o merecedor do direito. Diante desse caminho, a única solução do impasse e o tramitar do processo e no final com uma sentença se espera o fim do dissabor, e um ponto final para o conflito.

### 3. SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS

Como já dito em todo o entorno desse trabalho, o problema da morosidade, há anos vem atacando todo o sistema judiciário, sem nenhuma perspectiva de melhora, já que existe pouquíssimos estudos sobre isso nas doutrinas. As pessoas têm uma cultura litigante de ingresso à justiça, para resolução dos conflitos sem se quer conhecer outras alternativas mais rápidas e igualmente eficazes, sem nenhuma possibilidade de acordo, deixando apenas a solução do judiciário que por conta de milhares de demanda, ficam abarrotados tornando o caminhar processual mais lento e sem eficácia.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anunciou em notícia publicada em seu Portal, em matéria publicada em 26/08/2021, que o fim do papel e a digitalização dos processos físicos representa um avanço e está em sentido a celeridade processual e respectiva diminuição da mora do judiciário. Vejamos:

(...) É nítido que a resposta para vencer o empasse que chamamos de morosidade, é sem sombra de dúvidas, a tecnologia. Já que com o surgimento do processo digital em meados de 2015, onde os tribunais passaram a não receber mais ações em papel. Com isso, segundo pesquisas, enquanto os processos físicos mostram uma média de 144,19 dias no tempo cartorial, os processos judiciais eletrônicos apresentam uma média de 97,36 dias, o que indica redução de 48% do tempo no trâmite pelo PJe, que é uma grande melhoria quando falamos em redução na duração dos processos. <sup>2</sup>

Existem algumas formas , que os conflitos podem ser submetidos, que é denominada como, meios extrajudiciais de solução de conflitos (Mesc), essas ainda, são pouco conhecidas, apesar de que, atualmente são mais eficazes e usuais, são a arbitragem, a conciliação, a negociação e a mediação, cada uma delas traz vantagens e agilidade sobre o método judicial tradicional, agindo como métodos alternativos ou não-convencionais de resolução de conflitos, garantindo para a parte maior possibilidade de acesso e garantia de Justiça, bem mais ágil e célere.

---

<sup>2</sup> Portal TJ-SP. Matéria: Fim do Papel. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=72105>. Acesso em: jun. 2023.

Ainda que, a Constituição Federal de 1988, conforme artigo 5º, inciso LXXVIII, assegure a todos uma razoável duração para o processo judicial, esse objetivo é ainda muito distante da realidade atual, ressaltando que somos marcados por uma cultura extremamente litigante, onde o grande número de processos judiciais, junto com a morosidade do judiciário, tem abarrotado os tribunais, cada dia mais. De acordo com as pesquisas, a cada dia adentra aos tribunais um número exorbitante de processos, isso porque, as pessoas a cada conflito que são submetidas, não pensam em outra coisa a não ser ingressar com uma ação.

É de extrema importância em nossa sociedade atual, que as pessoas conheçam outras maneiras de se solucionar os conflitos diários. É necessário que as partes sejam instruídas por seus advogados e procuradores, que pelas formas da arbitragem, conciliação ou mediação é possível se resolver o impasse da mesma maneira que no sistema judiciário e tão eficaz quanto. Essa conscientização deve partir tanto das instituições de ensino superior que formam esses profissionais, para atuarem, quanto, daqueles já formados, mas que precisam se atualizarem de medidas como essa a cada dia que passa.

Assim, pelas formas da arbitragem, conciliação ou mediação, é possível que as pessoas tenham seus direitos reconhecidos mais rapidamente, e não se desgastem em um processo judicial que leva anos a ser findado. Isso evita grandes prejuízos, visto que, muitas vezes, uma simples tentativa de acordo entre as partes é a solução e ambos os lados saem satisfeitos e entusiasmados. É preciso ressaltar ainda, que muitas pessoas não têm condições psicológicas e financeiras para se manter em uma ação processual, então, encarmos saídas que evitam o judiciário é de suma importância para uma se cultivar uma possível cultura de paz (FILHO, 2016).

## **3.1 DOS MEIOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **3.1.1 Da arbitragem**

A arbitragem como meio privado e alternativo de solução judicial de conflitos, aplica-se a casos referentes de direitos patrimoniais e disponíveis, tornando obrigatória ou coercitiva sua decisão, conforme prevê a Lei 9.307/1996. Assim, segundo a referida Lei da Arbitragem, nem todo conflito ou litígio pode ser resolvido pelo método da arbitragem, mas apenas os direitos patrimoniais (que podem ser avaliados monetariamente) e os direitos disponíveis, isto é, aqueles dos quais as partes podem dispor livremente e que podem ser objeto de transação, renúncia ou cessão. Matérias envolvendo direitos indisponíveis, tal como questões de direito penal, direito tributário e pessoal de família, não são tratados no âmbito da arbitragem (FILHO, 2016).

### **3.1.2 Da conciliação**

A conciliação é um meio alternativo de resolução de conflitos que busca promover o diálogo e a negociação entre as partes envolvidas no litígio. Diferencia-se do processo

judicial no qual conhecemos, pois, a conciliação procurar embasar numa solução prática e consensual, evitando a morosidade e a demora no caminhar do processo e até mesmo evitando as custas processuais do sistema judiciário. Desta feita, baseado no artigo 334 do código de processo civil que diz que a conciliação é obrigatória em todas as fases processuais, devendo o juiz, auxiliar na possibilidade de conciliação entre as partes antes de proferir a sentença, o qual disciplina que:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Ademais, o art. 165, do Código de Processo Civil, estabelece que a conciliação como um das ferramentais principais do processo civil atual, de tal modo que, sempre que possível, deve ser tentada a conciliação entre as partes durante o andamento processual, além disso, restando direito das parte. Vejamos:

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

### 3.3 Da mediação

A mediação é uma outra forma de resolução de conflitos, na qual, nessa situação as partes são auxiliadas por um terceiro, denominado, mediador, este deve ser imparcial para encontrar a solução eficaz e justa para ambas as partes do litígio. Esse mediador atua para que o litígio seja resolvido de forma fácil e que a comunicação entre as

partes seja feita da forma mais pacífica e nunca deixando os interesses das partes serem deixados de lado, sempre resolvendo tudo de forma consensual evitando-se a judicialização e maiores burocracias para as partes como, a busca por advogados, já que na mediação não é obrigatório.

Há tempos essas soluções de conflitos de maneira alternativa vêm se mostrando igualmente eficaz ao judiciário, já, que traz diversos benefícios as partes, reduzindo os custos com o processo, trazendo uma maior satisfação das partes, pois economiza-se tempo, já que com um acordo na mediação, é muito mais rápido e eficaz, do que o longo caminhar processual (FILHO, 2016).

### **3.2 CULTURA LITIGANTE E ACESSO À JUSTIÇA**

A cultura litigante, é um fenômeno que afeta tanto nosso país quanto inúmeros outros. Ela ocorre, porque, as pessoas aprenderam desde outras décadas que a forma mais coerente e eficaz para se solucionar um conflito é por meio do ingresso com um processo judicial. Todo mundo sabe, como se resolve um conflito por meio judicial, que é obrigatório um advogado para representar as partes, que o litígio é julgado por um juiz de direito, e que na maioria dos casos é necessário que se arque com as custas processuais para o andamento processual.

Ocorre que, essa cultura adquirida pelos indivíduos, em uma sociedade, fez com que outras formas alternativas de resolução dos conflitos fossem desconhecidas e esquivadas, assim com base nesse modo de pensar, somente o poder judiciário tem qualificação e poder para isso. Assim, o poder judiciário recebe diariamente inúmeros processos judiciais, e com isso a demanda tornou-se extremamente numerosa, causando prejuízo as partes e o aumento da morosidade processual.

No entanto, o acesso à justiça, nem sempre é garantido a todo cidadão como garante a Constituição Federal, isso gera desigualdades e dificulta grandemente a resolução pacífica e eficaz dos conflitos. E muitas vezes essa cultura litigante adquirida e exercida atualmente, ocasiona e afeta o acesso à justiça diretamente, pois, os

cidadãos desconhecem totalmente outras formas de solucionar os empasses, pois apenas conhecem e acreditam que isso se faça com o ingresso ao judiciário.

Isso porque, muitas pessoas não possuem condições financeiras para arcar com custas processuais, honorários advocatícios e taxas judiciais. Não possuem conhecimentos de medidas e convênios que auxiliam as pessoas sem condições, não conhecem a defensoria pública, a justiça gratuita e outros meios de amparo ao cidadão, que tem tantos direitos como qualquer outra pessoa.

### 3.2.1 Defensoria Pública e convênio OAB

A Defensoria Pública é uma instituição estatal essencial à função jurisdicional do Estado, para garantir aos cidadãos pleno acesso à justiça e garantir que seus direitos sejam assegurados, mesmo para aqueles que não possuem nenhuma condição financeira para o ingresso ao judiciário.

Vale salientar, que o serviço de assistência gratuita aos necessitados foi instituído no Brasil, pela primeira vez, em 1897, através da Assistência Judiciária. Ainda, o auge do acesso à Justiça gratuita aconteceu apenas em 1950, que instituiu normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados. E o primeiro Estado que que implantou primeiro os serviços no país foi São Paulo. Porém, os primeiros seis cargos de defensores públicos foram instituídos, em 1954, pelo Estado do Rio de Janeiro, vinculando-os à Procuradoria-Geral de Justiça. (Rocha da Graça, Gabriel, 2023). Assim, as Defensorias Públicas foram acrescentadas ao Poder Judiciário, como um dos entes essenciais ao serviço jurisdicional. Dessa forma, a natureza constitucional da Defensoria trouxe obrigações aos Estados acerca da sua implementação em todo o país, para que fossem garantidos os direitos daqueles que não tinham condições de financeiras e ampliasse o acesso à justiça para todos (GRAÇA, 2023).

É um direito assegurado pela Constituição Federal, de 1988, em seu art. 134, o qual abaixo segue transcrito. Vejamos:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Com isso, o principal objetivo dos desenvolvimentos das defensorias públicas é garantir os direitos dos cidadãos, para que aqueles que não possuem condições de arcar com o processo judicial, tenha possibilidade de ter sucesso em uma ação e resolva seu conflito.

A defensoria pública, muitas vezes, promove a celeridade e eficácia da resolução de conflitos, oferecendo informações, sanando dúvidas, orientando e desempenhando um papel fundamental na promoção da conciliação e mediação dos empasses, que são outras medidas alternativas para a resolução dos conflitos, buscando formas amigáveis e evitando muitas vezes o ingresso com uma ação judicial (GRAÇA, 2023).

### 3.2.2 Dos Convênio - OAB

Os convênios celebrados entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras instituições públicas ou particulares tem o escopo de promover a conhecimento e benefícios para as partes que estão envolvidas, isto porque a referida instituição procura estabelecer parcerias que contribuam para o aprimoramento da advocacia e a defesa dos cidadãos para que o acesso à justiça realmente prevaleça.

Nessa esteira, importante destacar que, nas comarcas onde não há atuação direta da Defensoria Pública, o serviço de atendimento gratuito a população carente é oferecida pela Ordem dos advogados. Assim mediante uma reunião de atendimento, geralmente com horário agendado, os advogados designados atendem aos clientes que os procuram, para que esse seja orientado da melhor forma e em casos da necessidade de ingresso ao judiciário, seja feito, com o advogado de forma gratuita.

### 3.2.3 Ondas de acesso à justiça

Em decorrência de todos os empasses referentes ao verdadeiro acesso à justiça para os cidadãos que muitas vezes não alcançam o judiciário, Mauro Capeletti, buscou soluções para esses obstáculos do acesso à justiça, pelo qual denominou de “ondas”

e as separou em três diferentes etapas: 1) primeira onda: assistência judiciária gratuita; 2) segunda onda: representação dos direitos difusos; 3) terceira onda: novo enfoque do acesso a justiça; 4) quarta onda: o acesso à justiça transnacional.

No que diz respeito a primeira onda, denominada como “assistência judiciária gratuita” se refere a reformar o judiciário, oferece um acesso à justiça realmente igualitário, é a criação de uma assistência judiciária gratuita destinada aos necessitados. Assim, o Estado com uma preocupação a expandir a ideia de acesso à justiça a todos, percebeu que, mais do que apenas expressar que a justiça precisa ser igualitária, é preciso que se faça acontecer, é preciso realmente garantir os direitos de todos os cidadãos, sem qualquer distinção.

Com base nesse ideal, segundo Cappelletti e Bryant:

(...) foi a utilização do sistema *Judicare*, no qual a assistência judiciária é implementada para um atendimento a todos as pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais, e o estado custeia os advogados particulares para que defenda aquele cliente necessitado. O objetivo desse sistema é garantir acesso à justiça para aqueles de baixa renda do mesmo modo daqueles que pagam para ingressar ao judiciário (CAPPELLETTI; BRYANT, 1998).

A segunda onda denominada por “representação dos direitos difusos” aborda uma solução ao empasse da representação dos interesses difusos. Assim, é necessário entender que o processo civil nasceu para garantir os direitos dos dois polos de uma determinada ação, mas, os direitos que pertencem a um certo grupo de pessoas ficam totalmente dependentes desse processo. Com base nesse entendimento, surge a ideia do “direito público”, trazendo mudanças no judiciário. Uma dessas mudanças abrangem os conceitos básicos de um processo, por exemplo, a citação das partes, o direito de serem ouvidas em audiências, sempre direcionando à um polo do processo, mas nunca a um determinado grupo de pessoas, isso é, a parte precisa de autonomia para ingressar em uma ação judicial, somente se houver o interesse essas ações são iniciadas.

Ocorre que, para resolver o empasse discutido, havendo uma necessidade de resolução sobre os direitos difusos, sendo que não havia possibilidade de todos os

integrantes desses direitos fazerem parte do polo ativo da demanda e serem devidamente citados individualmente na ação.

Diante disso, surgiu a instituição do Ministério Público, no Brasil, sendo considerado uma instituição permanente essencial para se garantir o amplo e vasto acesso à justiça, tendo como objetivo a defesa da ordem jurídica, garantido pela Constituição Federal.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 127 a instituição do Ministério Público e disciplina que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Assim, a formação desta instituição, fará com que os cidadãos tenham o efetivo acesso à justiça, e os interesses coletivos e difusos serão representados, em ação civil pública para terem a garantia de proteção dos direitos.

Noutro lado, a terceira onda novo é conhecida como “enfoque ao acesso à justiça”. Isto porque, mesmo com todas as preocupações para um efetivo e perfeito acesso à justiça a todos aqueles que dela necessitam, percebia-se que esse acesso ainda não era o suficiente, e que ainda era preciso ir à frente sob a perspectiva do judiciário em relação ao se acessar a justiça propriamente dita. Com isso, esse novo enfoque se preocupou em diferenciar os tipos de litígios existentes para que esses fossem apreciados com mais preocupação e com um método mais eficaz para ser solucionado. Baseando-se nessa ideia, surgiu a necessidade da criação de novos tribunais, para que se facilite o processo jurisdicional.

Portanto, pensando em maneiras de facilitar as demandas já existentes, e incluir o acesso à justiça a um elevado patamar, surgiu a ideia de medidas alternativas de resolução dos conflitos. Essas medidas, facilitariam os empasses e também auxiliaria as partes, sendo uma inovação para a garantia do efetivo acesso à justiça.

Porém, se viu necessário a conscientização dos cidadãos para tais medidas, que não eram e nem são muito conhecidas, no meio processual. Essa conscientização deve partir tanto das próprias partes apesar das dificuldades enfrentadas, quanto dos operadores do direito, para que se molde uma sociedade mais pacífica e garanta uma inclusão de todas as pessoas no efetivo acesso à justiça.

Finalmente, a quarta onda, denominada por “acesso à justiça transnacional”, surge com o acesso à justiça de forma transnacional, por meio da harmonização dos sistemas jurídicos internacionais, isso significa dizer que, toda a comunidade internacional em forma de conjunto, reúnem valores mínimos que são caracterizados como universais, para garantir promoção e proteção dos direitos humanos. Assim, são criados parâmetros globais que são seguidos em todos os lugares e utilizando valores básicos para a conservação dos direitos humanos.

Com isso, a primazia da dignidade da pessoa humana, firmou uma união basilar para as práticas jurídicas, fazendo com que haja pelo menos alguns valores igualitários dentre a comunidade internacional. Isso gera diversos benefícios para o acesso à justiça, já que assim, seja qual seja o lugar, sempre vai prevalecer a primazia dos direitos fundamentais adquiridos pelos cidadãos, e que se difunda o acesso à justiça, aprimorando formas de cada vez mais sanar dificuldades enfrentadas pela falta de compreensão jurídica dos indivíduos em uma sociedade tão atual quanto a nossa.

## **3.2 O ATRASO NAS DEMANDAS RECURSAIS NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES**

### **3.2.1 Dos Recursos Processuais**

Preliminarmente, precisamos entender, o que é um recurso? Nas palavras de Erick Sugimoto recurso é:

(...) uma impugnação ou revisão da sentença proferida pelo juiz. Ou seja, em um processo judicial, depois de todo o seu caminhar, o juiz, após analisar todas as fases processuais, ouvir cada testemunha, se houver, depois de todas as audiências, após as duas partes serem ouvidas, profere a sentença, falando a decisão do processo, isso é, o juiz dirá quem tem o direito para tal fato. Caso uma das partes, fique inconformada com a decisão do juiz, poderá pedir com o recurso, que exista uma reanálise daquela decisão fornecida pelo juiz, é um ato voluntário, isso quer dizer que somente recorre se houver o interesse da parte insatisfeita (SUGIMOTO, 2022).

De acordo com o autor, existem diversos tipos de recursos, cada qual para determinado tipo de decisão judicial, bem como para determinado fim. Segundo ele:

Uma Sentença é reformada quando acontece algum erro de julgamento. Ocorre uma avaliação errônea por parte do juiz. Devido a isso, pede-se ao tribunal a reforma da decisão.

Uma sentença é anulada quando há algum erro praticado no procedimento recursal. Um exemplo seria a citação inválida, em que o advogado não é intimado para audiência.

Uma sentença com um pedido de integração ocorre quando o juiz não se manifesta em relação ao pedido do autor, ou seja, ele o ignora, deixando de acatar o pedido, ou acaba dando outra coisa que não foi pedida. Desse modo, é possível entrar em juízo com recurso de embargos de declaração.

E ainda, existe a sentença com o pedido de esclarecimento, esse é feito também por meio de embargos de declaração. Esse tipo de pedido tem por objetivo esclarecer uma contradição na sentença ou para esclarecer algo que não ficou inteligível na decisão jurisdicional, ou seja, é aquilo que o juiz não deixa claro (SUGIMOTO, 2022).

Erick ainda acrescenta que:

Ainda existe um grau da hierarquia do Poder Judiciário. A primeira instância, onde quase sempre começam as ações, é composta pelo juiz de direito de cada comarca, pelo juiz federal, eleitoral e do trabalho. A segunda instância, onde são julgados recursos, é formada pelos tribunais de Justiça e de Alçada, e pelos tribunais regionais federais, eleitorais e do trabalho. A terceira instância são os tribunais superiores (STF, STJ, TST, TSE) que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância. Dessa forma, quando a parte entra com um recurso de alguma decisão proferida em juízo, esse pedido é remetido há alguma instância superior (SUGIMOTO, 2022).

### 3.2.2 Da morosidade em relação as demandas recursais

A morosidade, é causada pelas mais diversas formas, e é um problema recorrente no Brasil como já visto. Especialmente quando falamos de demandas recursais em instâncias superiores, os atrasos para que seja julgado os recursos compromete a efetividade do acesso à justiça e resulta em uma sensação de impunidade diante da sociedade e das partes envolvidas no conflito.

Desse modo, um dos principais fatores que causam morosidade nas instâncias recursais é a demanda altíssima de recursos que chegam até as instâncias

superiores. Com um número elevado de recursos para serem analisados, os tribunais sofrem com dificuldades para apresentar julgados que sejam céleres e eficazes.

Ainda, outro fator que influencia o atraso nas instâncias superiores, é a burocracia processual enfrentada pelos tribunais, tramites legais, prazos e outras formalidades exigidas, fazem com que os processos sejam criteriosamente analisados e julgados pelos juízes e servidores responsáveis. Muitas vezes, o número de juízes e servidores designados para o julgamento recursal, é muito pequeno, em relação a quantidade de processos em recurso, acumulando muito trabalho em pouca frente de trabalho para efetuar-lo.

Contudo, apesar dos empasses, os recursos nos tribunais superiores costumam ser mais rápidos do que os julgados pelo magistrado de primeira instância. Nos tribunais estaduais, costuma-se esperar uma média de 7 meses para julgamento dos tribunais de todos os estados. Já nos Tribunais Regionais Federais, a situação é um pouco mais demorada, e o recurso pode durar mais do que o julgamento em primeira instância: uma média de 1 ano e 7 meses. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o acórdão costuma ser rápido, cerca de 5 meses. No Superior Tribunal de Justiça, o julgamento demora cerca de 8 meses (VALENTE, 2022).

## CONCLUSÃO

Por fim, concluímos que a morosidade vem sendo, um dos maiores problemas, que o sistema judiciário enfrenta há décadas. É certo e evidente a problemática envolvendo a lentidão com que os processos tramitam e o quanto isso afeta as partes envolvidas no litígio. Quando uma ação judicial seja ela de qual espécie for, é iniciada, muitos fatores estão incluídos para que se chegue até as portas dos tribunais, entendemos que as partes, já perpetuam por certa situação não prazerosa desde que precisam tomar a decisão de ingressar com uma ação processual, já que para haver ação, é necessário haver um conflito.

Ora, é garantido pela Constituição Federal, com base nos princípios norteadores como o da razoabilidade da duração do processo e o princípio da celeridade, que faz com que seja assegurado aos cidadãos, que seus processos não fiquem esquecidos à mercê do caminhar jurisdicional e que se assegure em um tempo determinado e razoável seus direitos almejados. Essa seguridade já serve para que as partes não sofram com a lentidão do processo moroso, mas garantir esse tempo razoável fica extremamente difícil diante das adversidades que sofre o judiciário.

Essa demora no caminhar do processo, tem origem de vários fatores, se dão pelo auto índice de demandas que são ingressadas todos os dias nos tribunais do país inteiro. Se dão pela falta de servidores capacitados para cumprir todos os andamentos processuais dessas inúmeras demandas que o judiciário abraça. Se dão pela cultura litigante e pela falta de conhecimento de outras maneiras de resolução de conflito como a mediação, conciliação, que abortam a ação judicial, e finaliza o tramite processual de maneira tão eficaz quanto a processual.

Assim, com bases nos estudos desenvolvidos é extremamente importante que essa preocupação com a morosidade cresça e seja fundamentada, pois a conscientização dos cidadãos sobre as medidas que podem amenizar os efeitos morosos do judiciário é necessária para sanar tais empasses. E caminhar para um andamento processual justo e igualitário a todos. Também é de suma relevância os estudos dedicados ao tema morosidade, para que essa problemática seja difundida em causas e soluções, assim abrangendo os cidadãos para esse empasso.

## REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Bruno Lima. **A duração razoável do processo**. Portal DireitoNet. 2010. Disponível em: [Disponível em: Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6129/A-duracao-razoavel-no-processo](https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6129/A-duracao-razoavel-no-processo). Acesso em: jul. 2023.

BERNARDES, Livia Heringer Pervidor Bernardes. CARNEIRO, Yandria Gaudio Carneiro. **As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transnacional à justiça**. Vitória, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

FILHO, ANTONIO GABRIEL MARQUES. **Arbitragem, conciliação e mediação: Métodos extrajudiciais efetivos de resolução de conflitos**. Portal JusBrasil. 2016. Disponível em: [Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/arbitragem-conciliacao-e-mediacao-metodos-extrajudiciais-efetivos-de-resolucao-de-conflitos/363749107](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/arbitragem-conciliacao-e-mediacao-metodos-extrajudiciais-efetivos-de-resolucao-de-conflitos/363749107). Acesso em: jul. 2023.

GRACA, Gabriel Rocha. **O que é Defensoria Pública? Conheça a mais nova das instituições do sistema de justiça**. Portal Estratégia – Carreiras Jurídicas. 2023. Disponível em: [Disponível em: https://cj.estrategia.com/portao-que-e-defensoria-publica/](https://cj.estrategia.com/portao-que-e-defensoria-publica/). Acesso em: mai. 2023.

GRAMINHO, Gabriel Muniz. **Causas E Consequências Da Morosidade Processual**. Portal JusBrasil. 2022. Disponível em: [Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/causas-e-consequencias-da-morosidade-processual/1630920156#:~:text=Resumo%3A%20A%20morosidade%20processual%20tem,profissionais%20da%20justiça%20mal%20preparados](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/causas-e-consequencias-da-morosidade-processual/1630920156#:~:text=Resumo%3A%20A%20morosidade%20processual%20tem,profissionais%20da%20justiça%20mal%20preparados). Acesso em: mai. 2023.

PONCIANO, Vera Lucia Feil. O controle da morosidade do judiciário: eficiência só não basta. Portal TRE-PA. 2022. Disponível em: [Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/artigos/o-controle-da-morosidade-do-judiciario-eficiencia-so-nao-basta](https://www.tre-pr.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/artigos/o-controle-da-morosidade-do-judiciario-eficiencia-so-nao-basta). Acesso em abr.2023

PRUSSAK, Jucineia. **23 Mudanças e Inovações do Código de Processo Civil (NCP) que você precisa conhecer**. Portal Jusbrasil. 2016. Disponível em: [Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/23-mudancas-e-inovacoes-do-codigo-de-processo-civil-ncpc-que-voce-precisa-](https://www.jusbrasil.com.br/noticias/23-mudancas-e-inovacoes-do-codigo-de-processo-civil-ncpc-que-voce-precisa-)

